



Processo nº 08.001/2024-PERP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024-PERP

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA



DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) Municipal de Quixadá – CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08.001/2024-PERP, apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do procedimento licitatório supra epigrafado, alegando que existem condições inviáveis para as empresas interessadas em se submeter ao certame, reduzindo sensivelmente a participação das licitantes, ao fixar o prazo de entrega do objeto em 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, requerendo, para tanto, a alteração do Termo de Referência com a inclusão da dilação do prazo de entrega do objeto para 30 (trinta) dias, ou no mínimo, 15 (quinze) dias.

Aduzidos os fatos, passa-se à competente análise de mérito.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A impugnante argumenta que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência em 05 (cinco) dias é exíguo e deveria ser elástico, tendo em vista que este deve considerar a localização geográfica do município e o tempo de logística dos fornecedores



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Gabinete do Prefeito
Setor de Licitação

(recebimento de ordem de empenho, a efetiva entrega, incluindo a separação dos produtos, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede do município), requerendo, para tanto, a dilação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias ou no mínimo para 15 (quinze) dias.



Alega, ainda, que a manutenção do prazo de 05 (cinco) dias inibiria a presença de licitantes que não poderão participar do processo licitatório em razão dessa exigência, o que, conforme aduz a interessada, prejudicaria a ampla competitividade.

No caso em tela, argumenta a impugnante que o prazo de entrega do objeto fixado em 05 (cinco) dias estaria supostamente exíguo, requerendo a dilatação do referido interregno para 30 (trinta) dias, ou no mínimo, 15 (quinze) dias.

Face ao exposto, destaque-se que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao prazo questionado. Cabe à Administração a fixação do lapso temporal. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação.

Uma vez que a definição do prazo, correlatos à entrega do objeto, visam garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas, o setor competente (segue anexo) se posicionou nos seguintes termos:

(...)

Dentre os pontos apresentados pela empresa impugnante, destacamos a consideração em relação ao aditamento da redação do Subitem 5.1 do Termo de Referência de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação ao especificado no Termo de Referência. Compreendemos a importância de assegurar a igualdade e isonomia entre os licitantes, reconhecendo a pertinência das observações feitas pela empresa.

Diante do exposto, informamos que o item em questão passará a ser considerado nas seguintes condições: O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 (quinze) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante. (grifo)

Salientamos que a execução da entrega dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Administração é de planejamento da empresa, que ao submeterem-se ao certame, assumem o compromisso com as condições e qualificações assumidas na habilitação, e posteriormente, as responsabilidades, após vencer o certame, de cumprir com as obrigações adimplidas com o contrato, tais como o pagamento de multa por eventuais atrasos na entrega dos produtos.

Diante exposto, resolve o ente processante da licitação em epígrafe, e em conformidade com o parecer exarado, reformar o item editalício, considerando o prazo de 15



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Gabinete do Prefeito
Setor de Licitação

(quinze) dias justo e adequado para o adimplemento das obrigações contratuais, sendo o objeto delineado para bem atender a demanda, de ordem pública, e a competitividade privilegiada, mas dentre as empresas que possam atender o objeto da forma necessária ao ente.

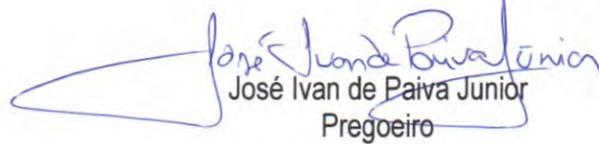


DA DECISÃO

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro(a) resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Destarte, informamos que serão efetuadas as alterações cabíveis e o novo edital será publicado nos mesmos meios de divulgação, com definição de nova data para realização do certame.

Quixadá – CE, de 13 agosto de 2024.


José Ivan de Paiva Junior
Pregoeiro

De acordo:


Verúzia Jardim de Queiroz
Ordenadora de Despesas



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal da Educação

Ofício Nº 0107/2024-SME/CPF

Quixadá – Ceará, 29 de julho de 2024

Ao Senhor.

José Ivan de Paiva Júnior
Agente de Contratações

Assunto: Resposta a Impugnação de Edital – Processo - Pregão Eletrônico Nº 08.001/2024-PERP.

Prezado.

Recebemos, por meio do Setor de Licitação, a solicitação de impugnação referente ao Edital do Processo - Pregão Eletrônico nº 08.001/2024-PERP, que visa o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de máquinas, utensílios e equipamentos, mobiliários em geral, material e equipamento de processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e outros materiais destinado a suprir a necessidade da secretaria da educação de Quixadá/CE.

Após análise criteriosa do que foi pleiteado, manifestamos nossa posição diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.975.551/0003-99.

Dentre os pontos apresentados pela empresa impugnante, destacamos a consideração em relação ao **aditamento da redação do Subitem 5.1 do Termo de Referência de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias** em relação ao especificado no Termo de Referência. Compreendemos a importância de assegurar a igualdade e isonomia entre os licitantes, reconhecendo a pertinência das observações feitas pela empresa.

Diante do exposto, informamos que o item em questão passará a ser considerado nas seguintes condições: **O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 (quinze) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.**

Salientamos nosso compromisso em conduzir o processo licitatório de forma transparente, ética e em conformidade com a legislação vigente. Ressaltamos, ainda, que a participação das empresas no certame é de fundamental importância para o alcance dos objetivos propostos.


VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ

Secretária da Educação

Av. Antônio Moreira Magalhães - 457

Jardim dos Monolitos – Quixadá-CE

E-mail: educacaoquixada@gmail.com

Tel.: (88) 9.8186-0127

